

NOTA TÉCNICA Nº 002/2010 – SRE /ADASA

**Proposta referente à 1ª Revisão Tarifária Periódica das
tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e
esgotamento sanitário praticadas pela CAESB**

Audiência Pública nº 001/2010-ADASA

ANEXO XIV

TRATAMENTO REGULATÓRIO DE RECONHECIMENTO DA GESTÃO DOS ATIVOS NÃO ONEROSOS DA CAESB

Superintendência de Regulação Econômica de Serviços Públicos – SRE

12 de janeiro de 2010

Sumário

1. Objetivo	3
2. Contextualização	3
2.1 Alternativas de abordagem para tratamento regulatório dos Ativos Não Onerosos	4
2.1.1 Abordagem da anualidade equivalente à depreciação do bem	4
2.1.2 Abordagem de não inclusão da depreciação nas tarifas	5
2.1.3 Abordagem de reconhecimento da gestão dos ativos não onerosos da CAES	6
3. Metodologia Adotada	8
4. Análise e Resultados	8
5. Conclusão.....	8

1. Objetivo

Apresentar o tratamento regulatório a ser dado aos ativos não onerosos da CAESB no contexto da 1ª Revisão Tarifária Periódica da concessionária. Entende-se por ativos não onerosos aqueles que estão a serviço da concessão e que foram recebidos como doação.

Este Anexo XIV é parte integrante da Nota Técnica nº 002/2010-SRE/ADASA - Proposta referente à 1ª Revisão Tarifária Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticadas pela CAESB – Audiência Pública nº 001/2010-ADASA.

2. Contextualização

Dentro de concessões de serviço público que atuam na área das indústrias de rede, como é o caso do abastecimento de água e esgotamento sanitário, é comum que políticas públicas sejam implementadas agregando ativos a esses serviços na forma de doação, objetivando minimizar o impacto nas tarifas dos usuários do serviço. Estas doações são oriundas de entidades internacionais e governamentais, dentre outras.

De modo geral, a concessionária passa a ser encarregada da manutenção e operação dos serviços acrescidos por esses ativos doados, sendo responsável por sua reposição ao final de sua vida útil. Essa responsabilidade em repor os ativos requer um tratamento regulatório adequado que vise manter a modicidade tarifária sem prejudicar a atratividade dos investimentos da concessionária.

Os ativos provenientes de recursos do controlador, quando este for: governo federal, estadual ou municipal, no setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integralizados como capital próprio, não são considerados ativos não onerosos e sua cobertura tarifária se dará por meio da Base de Ativos Regulatória.

Desta forma este anexo apresenta três abordagens para o tratamento dos ativos não onerosos, as quais serão detalhadas a seguir.

2.1 Alternativas de abordagem para tratamento regulatório dos Ativos Não Onerosos

2.1.1 Abordagem da anualidade equivalente à depreciação do bem

Nessa abordagem o regulador passa permanentemente às tarifas uma anuidade que corresponde à taxa de depreciação econômica do bem doado, bem como seus custos eficientes de operação e manutenção (O&M), e impõe como obrigação da concessionária a reposição desse bem no final de sua vida útil, sem que ele passe a receber remuneração sobre esse investimento.

Na prática, essa abordagem significa que o concessionário recebe antecipadamente, em parcelas iguais e constantes, um valor cujo somatório corresponde ao custo presente do bem que ele terá que repor no final de sua vida útil.

Na presente situação, o valor anual repassado nas tarifas pode ser dado pela seguinte fórmula:

$$DR = VN_b * TMD$$

Onde:

DR = depreciação regulatória do ativo doado

VN_b = Valor novo do ativo na data de sua entrada em serviço

TMD = taxa média de depreciação do ativo doado

Para melhor explorar o conceito dessa abordagem, suponha-se um ativo de valor 100, com vida útil de 35 anos e uma taxa de remuneração regulatória de 10%. Os resultados obtidos são apresentados na tabela a seguir.

Doação com pagamento de depreciação	
VPL = 21,81	
0	0,00
1	2,86
2	2,86
3	2,86
4	2,86
5	2,86
...	...
32	2,86
33	2,86
34	2,86
35	(100-2,86)

Observa-se que o Valor Presente Líquido (VPL) obtido para essa abordagem retorna um valor ao concessionário acima do necessário para a reposição do ativo ao final da sua vida útil. Considerando um valor de depreciação linear de 2,86 ao ano, ao final dos 35 anos a concessionária, além de cobrir os custos com O & M e depreciação do ativo, permite ao prestador de serviço uma rentabilidade extra, destoando do que é estabelecido pela regulação por incentivos e pelo princípio da modicidade tarifária.

2.1.2 Abordagem de não inclusão da depreciação nas tarifas

Na abordagem de não inclusão da depreciação o regulador passa para as tarifas somente os custos eficientes de O&M, e impõe como obrigação do concessionário a reposição desse bem ao fim de sua vida útil, garantido que a partir deste momento ele passe a receber remuneração sobre o investimento realizado.

Para melhor entendimento, suponha-se um ativo de valor 100, com vida útil de 35 anos e uma taxa de remuneração regulatória de 10%. Os resultados obtidos são apresentados na tabela a seguir.

Doação sem pagamento de depreciação	
VPL = -3,56	
0	0,00
1	0,00
2	0,00
3	0,00
4	0,00
5	0,00
...	...
32	0,00
33	0,00
34	0,00
35	(100,00)

Observa-se que o VPL apresentado na tabela acima possui valor negativo, demonstrando baixa atratividade para o negócio, tendo em vista que a concessionária terá que investir 3,56 no ano zero a uma taxa de 10% para ao final dos 35 anos ter o recurso necessário para repor o ativo.

Essa metodologia apresenta a vantagem de ser consistente com a regulação por incentivos, pois parte do princípio de que as tarifas não podem adiantar recursos para investimentos futuros, sob pena de criar uma situação onde a geração de hoje subsidia a geração futura. Por outro lado, a concessionária tem uma redução na atratividade de seu negócio em níveis aquém do patamar regulatório, e por uma ação independente de sua vontade.

2.1.3 Abordagem de reconhecimento da gestão dos ativos não onerosos da CAESB

Nessa abordagem o regulador passa para as tarifas, além dos custos eficientes de O&M, um valor suficiente para a reposição do ativo ao final da sua vida útil, garantido que a partir deste momento ele passe a receber remuneração sobre o investimento realizado.

Na prática, essa abordagem significa que o concessionário recebe por meios da tarifa um valor que restitui a atratividade regulatória da concessão, cobrindo os riscos envolvidos no negócio que ficam embutidos na remuneração regulatória.

O valor a ser repassado às tarifas, na presente situação, deve levar em conta que o concessionário irá investir somente no final da vida útil econômica do ativo que recebeu como doação. Assim, deve-se calcular a anuidade constante, pelo prazo do tempo médio de

depreciação (TMD) desse ativo, com um investimento no final da vida útil, que anule o VPL do fluxo de caixa a uma taxa de desconto equivalente à taxa de remuneração regulatória.

Para exemplificar, suponha-se um ativo de valor 100, com vida útil de 35 anos e uma taxa de remuneração de 10%. Os resultados obtidos são apresentados na tabela abaixo:

Remuneração linear da remuneração do ativo	
VPL = 0,00	
0	0,00
1	0,37
2	0,37
3	0,37
4	0,37
5	0,37
...	...
32	0,37
33	0,37
34	0,37
35	(100-0,37)

Observa-se assim que com uma anualidade que corresponde a 0,37% do ativo recebido em doação, por 35 anos, o concessionário tem a atratividade regulatória estabelecida via tarifa.

Essa metodologia apresenta a vantagem de ser consistente com a regulação por incentivos, pois mantém a modicidade tarifária e continua respeitando o princípio de que as tarifas não podem adiantar recursos para investimentos futuros, sob pena de criar uma situação onde a geração de hoje subsidia a geração futura, e também preserva a atratividade do serviço regulado sob a ótica da concessionária.

3. Metodologia Adotada

Com o objetivo de manter a modicidade tarifária e viabilizar a atratividade do negócio, adota-se a abordagem de **reconhecimento da gestão dos ativos não onerosos (item 2.1.3)**.

4. Análise e Resultados

Após o recebimento do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória a ADASA estabelecerá o valor dos ativos não onerosos e sua devida remuneração, conforme a metodologia descrita neste anexo.

5. Conclusão

Conforme estabelece a Resolução nº 58/2009, para que a ADASA possa definir a Base de Remuneração Regulatória para a 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, a concessionária deverá apresentar Laudo de Avaliação de seus ativos elaborado por empresa avaliadora. O Laudo de Avaliação deverá apresentar a BAR contemplando todas as informações físicas (quantitativas e qualitativas) dos ativos, os respectivos valores novos de reposição, os índices de aproveitamento aplicados, bem como a identificação de elegibilidade.

No caso da concessionária não proceder à avaliação dos ativos e ao encaminhamento das informações, nos termos definidos na Resolução nº 58/2009 e no prazo estabelecido pela ADASA, ou caso o Laudo de Avaliação apresentado pela CAESB não seja aprovado pela ADASA em virtude da qualidade técnica insuficiente, a citada Resolução prevê o arbitramento da Base de Ativos Regulatória a ser considerada na revisão tarifária em curso.

Como a CAESB ainda não entregou o Laudo de Avaliação, a ADASA, para efeito de sua proposta para a 1ª Revisão Tarifária Periódica da concessionária, está adotando uma BAR provisória a partir das informações contábeis do Ativo Imobilizado atualizado pelo IPCA. Essas informações foram extraídas das Demonstrações Financeiras da CAESB, em fevereiro de 2008.

Assim, considerando a ausência do Laudo de Avaliação, a ausência de um plano de contas setorial, a dificuldade de identificar os ativos não onerosos da concessão, a impossibilidade de aplicar o critério de elegibilidade e o fator de utilização dos ativos, a ADASA entende que o valor arbitrado de forma provisória para a Base de Ativos Regulatória é o que melhor reflete, no momento, os valores dos ativos a serviço da concessão da CAESB.